

Expediente do dia
Em 08 / 05 / 03

68



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizada sob o n.º 0252
Em, 08 / 05 / 03

Willy
Servidor

Câmara Municipal de Domingos Martins

Ordem do dia
Em 22 / 05 / 03

Estado do Espírito Santo
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0004/2003.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, no uso das atribuições que lhe confere o Art 214 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art 1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art 2º Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna nos termos desta Resolução, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

§ 1º - O tempo de duração dos trabalhos da Tribuna Livre não poderá ser superior a 90 (noventa) minutos.

§ 2º - Todo cidadão que participar como orador dos trabalhos pertinentes à Tribuna Livre, deverá estar adequadamente trajado.

Art 3º Para fazer uso da Tribuna Livre é necessário atender as seguintes exigências:

I – ser representante de uma entidade ou organização civil;

II – comprovar ser eleitor no Município;

III – residir no Município;

IV – proceder a sua inscrição, em livro próprio na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes de cada sessão;

V – indicar expressamente no ato da inscrição, o assunto a ser exposto.

§ 1º - Fará jus ainda ao uso da Tribuna Livre aquela pessoa que tenha sido agraciada com o “Título de Cidadão Martincense”.

§ 2º - Os inscritos serão notificados através de ofício, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º - Fica fixado um número de até 02 (dois) oradores para fazerem uso da Tribuna Livre em cada sessão ordinária.

§ 4º - É vedado o uso da Tribuna Livre nos dias de realização das sessões extraordinárias, solenes e secretas da Câmara Municipal.

Art 4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I – o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – o assunto tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo único - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art 5º Terminada a sessão ordinária o Secretário da Câmara procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Caso o horário regimental previsto para a sessão ordinária estiver expirado ou faltando pouco tempo para sua expiração, deverá haver pedido verbal de prorrogação por parte do Presidente, a fim de dar seguimento às atividades da Tribuna Livre.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo antecedente não poderá ser negado pelo Plenário.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da realização dos trabalhos da Tribuna Livre.

Art 6º O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art 7º Para efeito de registro da Tribuna Livre, far-se-á apenas a gravação do pronunciamento do respectivo orador, cuja fita magnética ficará arquivada na Secretaria da Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) meses, fundo o qual será a gravação desfeita ou inutilizada.

§ 1º - Qualquer cidadão que fizer o uso da Tribuna Livre, poderá requerer por escrito ao Presidente da Câmara cópia da gravação dos trabalhos pertinentes à Tribuna Livre, não podendo ser indeferido.

§ 2º - A fita magnética para a reprodução dos trabalhos a que se refere o parágrafo anterior será de responsabilidade do requerente.

Art 8º Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de até 04 (quatro) minutos.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de apartes no curso das atividades da Tribuna Livre.

Art 9º Depois de aprovada esta Resolução, a Câmara Municipal fará ampla divulgação do seu teor, para conhecimento de todos.

Art 10 Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003.

PEDRO DE PADUA KOEHLER
Vereador - 1º Signatário

CIRLINE ESPÍNDOLA NEITZKE
Vereadora

NARCISO CHRIST
Vereador

PEDRO FRASSON
Vereador

ADIMAR ALVES DE SOUZA
Vereador

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador

NILTON FALCÃO
Vereador

WANZETE KRÜGER
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto de Resolução em tela reporta-se a uma iniciativa deste Vereador signatário, quando na ocasião de sua trajetória neste Parlamento, foi abolido tendo em vista a rejeição plenária. Respeitei a dissensão de opiniões dos dignos Pares, mas agora, volto a oferecer o presente Projeto, por considerar ainda que a experiência da Tribuna Livre poderá servir de norte maior para o desempenho de nossas ações legiferantes, eis que passaremos a abrigar com mais legitimidade e proximidade os anelos da nossa população.

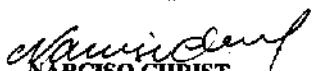
Defendo persistentemente a implementação da TRIBUNA LIVRE nesta Casa por entender que é uma grande ferramenta democrática para a consagração do exercício da cidadania. Entendo também, que a prática do evento traduzido na forma aqui instituída, não irá imiscuir-se na atividade legislativa que nos compete, visto que temos uma comunidade bem informada quanto aos seus deveres, dentro de uma peculiar cultura de conceitos e valores.

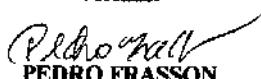
Assim, espero apoio dos caros colegas, para que possamos construir mais um elemento no rol da nossa missão institucional.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003.

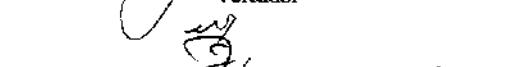

PEDRO DE PADUA KOEHLER
Vereador - 1º Signatário

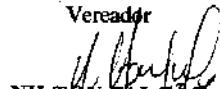

CIRLINE ESPÍNDULA NEITZKE
Vereadora

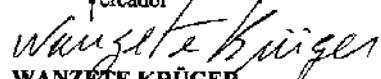

KARCISO CHRIST
Vereador


PEDRO FRASSON
Vereador


ADIMAR ALVES DE SOUZA
Vereador


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador


NILTON FALCÃO
Vereador


WANZETE KRÜGER
Vereador